

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PPGGeo-So/CCHB**

Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780

Telefone: (15) 32297463 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGGEO-SO Nº 4/2025

Dispõe sobre a política de credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa de Pós- graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos.

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-graduação (CPG) em Geografia da Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba, no uso das atribuições legais, reunida em 02/04/2025 para sua 64ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Estabelecer política de credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos nos seguintes termos:

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 1º O credenciamento de novos(as) docentes permanentes, para desenvolver atividades no PPGGeo, dar-se-á por solicitação direta do(a) interessado(a), em documento dirigido ao Programa no período estipulado pela CPG e divulgado em seu site.

1. Os documentos e requisitos são:

1.1 Currículo Lattes atualizado no período da solicitação;

1.2 Título de Doutor(a);

1.3 Plano de trabalho em Pesquisa, Extensão e Ensino na Pós-Graduação de acordo com modelo disponível no site do PPGGeo;

1.4 Experiência em orientação de iniciações científicas, monografias, dissertações e/ou teses;

1.5 Apresentar produção intelectual regular, qualificada e compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

2. O docente que não atender aos itens 1.4 e 1.5 na sua totalidade será avaliado individualmente pela CPG sobre a possibilidade de credenciamento como docente colaborador.

3. Poderão ser credenciados como professores visitantes, docentes de outras instituições nacionais ou internacionais, com notório saber, por período não superior a 2 (dois) anos.

Art. 2º O credenciamento de novos docentes está condicionado ao exigido pela Área da Geografia relativos a:

1. Pelo menos 70% do Corpo Docente pertencente ao núcleo Permanente deve ter regime de dedicação integral à IES;
2. Pelo menos 70% do Corpo Docente permanente deve ter formação na área de Geografia em qualquer nível (graduação, mestrado ou doutorado);
3. Pelo menos 75% do Corpo Docente permanente com experiência em orientação;
4. Docentes permanentes podem estar vinculados a, no máximo, 2 (dois) programas;
5. Pelo menos 80% dos docentes permanentes devem ter uma carga horária de 40 horas na IES;
6. Distribuição equilibrada do número de docentes por linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º A apreciação da solicitação será feita pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), que definirá pela aceitação ou não do credenciamento tendo em vista também os demais critérios definidos no: Documento CAPES da Área da Geografia; Planejamento Estratégico do Programa; Resultados da Política de Avaliação do Programa; Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSCar; Planejamento Estratégico da Pós-Graduação da UFSCar e demais documentos orientadores vigente no momento da solicitação.

DO RECRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 4º Anualmente a Coordenação do PPGGeo avaliará e acompanhará a produção do corpo docente, visando consolidar e fortalecer o Programa.

Art. 5º No ano anterior ao encerramento do quadriênio CAPES, a Coordenação do Programa avaliará a renovação do credenciamento do seu corpo docente permanente e colaborador. Serão critérios para renovação do credenciamento:

1. a oferta regular de disciplinas no último biênio;
2. orientações de alunos(as);
3. ter Curriculum Lattes atualizado, no mínimo, no prazo de trinta dias antes do cronograma para a coleta do relatório Sucupira;
4. entregar anualmente o relatório de atividades com informações para preenchimento do Relatório Sucupira;
5. apresentar, pelo menos, cinco produtos intelectuais como artigos em periódicos com qualificação, livros e capítulos de livros publicados no período.

Art. 6º Na avaliação da produção do período, serão considerados outras produções bibliográficas, produção técnica, organização de eventos, projetos de pesquisas e envolvimento em atividades de extensão e gestão.

Art. 7º Na situação de descumprimento dos critérios exigidos para a renovação do credenciamento, a Coordenação do Programa solicitará ao(a) docente a apresentação de relatório substantivo, que deverá ser apreciado por comissão designada pela coordenação. O relatório deverá abranger o conjunto das atividades acadêmicas realizadas pelo(a) docente no período, bem como os artigos submetidos em periódicos e ainda em avaliação. Caberá à CPG, com base no parecer da comissão e no relatório supracitado, decidir pela renovação do credenciamento ou descredenciamento do(a) docente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os formulários para credenciamento docente estão disponíveis no site do PPGGeo.

Art. 9º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar

Prof. Dr. Emerson Martins Arruda

Presidente da Comissão de Pós-graduação do PPGGeo-So



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins Arruda, Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1813716** e o código CRC **66E028B1**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.010834/2025-28

SEI nº 1813716

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023